



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-reitoria de Extensão

### **Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 13, de 17 de dezembro de 2013.**

Estabelece o fluxo e os procedimentos para o registro, a análise e o acompanhamento das ações de extensão do IFRS e dá outras providências.

A Pró-reitora de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, normatiza:

Art. 1º O módulo *Extensão* (SiEX) do Sistema de Informação e Gestão de Projetos (SIGProj), do Ministério da Educação (MEC), disponível em <http://sigproj1.mec.gov.br>, é o sistema informatizado adotado pelo IFRS para o registro, a análise e o acompanhamento das ações de extensão.

Art. 2º A Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) publicará, anualmente, editais de fluxo contínuo para fins de registro das ações de extensão no módulo SiEX/SIGProj.

### **DO REGISTRO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO**

Art. 3º Os servidores, que coordenarem ações de extensão, deverão orientar-se nos seguintes procedimentos para o registro das mesmas através do módulo SiEX/SIGProj:

- I- Acessar o SIGProj disponível em <http://sigproj1.mec.gov.br>;
- II- Cadastrar-se e solicitar aos demais membros da equipe de execução da ação, servidores e discentes do IFRS, o cadastramento no SIGProj;
- III- Acessar o módulo *Extensão* (SiEX) do SIGProj;
- IV- Selecionar o edital disponível na seção “*Editais Abertos*”;
- V- Elaborar a proposta de ação de extensão e submetê-la para análise.

Parágrafo único. O(s) participante(s) da ação de extensão, quando externo(s) ao IFRS, deverá(ão) ser cadastrado(s) diretamente pelo coordenador da ação como “membro(s) externo(s)” e, posteriormente, vinculado(s) como membro(s) da equipe de execução.

Art. 4º A versão impressa da proposta deverá ser assinada, pelo coordenador da ação, e entregue na Direção/Coordenação de Extensão da unidade administrativa de origem da proposta (câmpus ou reitoria).



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-reitoria de Extensão

Art. 5º O registro da ação deverá ser realizado num prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do início de sua execução, conforme os procedimentos aludidos no Art. 3º.

Art. 6º É obrigatório que o coordenador da proposta de ação de extensão tenha seu currículo cadastrado na Plataforma *Lattes* do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e atualizado há, no máximo, 30 (trinta) dias da submissão da proposta.

Art. 7º As ações de extensão do IFRS, contempladas com recursos em editais promovidos por agências externas de fomento, deverão ser cadastradas em edital específico para este fim no módulo SiEX/SIGProj.

§1º Excetuam-se, do disposto neste artigo, o registro das ações de extensão já cadastradas em editais nacionais, promovidos por agências externas de fomento à extensão e vinculados ao SiEX/SIGProj, cuja gestão das informações seja realizada de maneira parcial ou total pelo IFRS.

§2º O coordenador da ação deverá informar ao Diretor de Extensão do câmpus, ou ocupante de cargo ou função equivalente, e a PROEX/IFRS quanto à finalização da ação, através do envio de cópia do relatório final exigido pela respectiva agência externa de fomento.

## DOS PROCEDIMENTOS PARA A ANÁLISE

Art. 8º As propostas serão analisadas num prazo máximo de 15 (quinze) dias após a entrega da cópia impressa e assinada, pelo coordenador da ação, na Direção/Coordenação de Extensão.

Art. 9º Na seção de *Avaliação das Ações de Extensão*, no módulo SiEX/SIGProj, caberá ao Diretor de Extensão, ou ocupante de cargo ou função equivalente, emitir parecer e atribuir um dos seguintes *status*, à ação de extensão, na Unidade de Origem:

- a) "**A reformular na Unidade de Origem**": a ação retornará ao coordenador da ação na fase de preenchimento da proposta, o qual deverá fazer as modificações sugeridas e submetê-la novamente para análise;
- b) "**Recomendado na Unidade de Origem**": a ação está adequada quanto ao preenchimento e será encaminhada à Comissão de Gerenciamento de Ações de Extensão (CGAE) para análise.

Art. 10 Caberá à CGAE da unidade administrativa de origem da ação de extensão:

I- analisar a proposta cadastrada no módulo SiEX/SIGProj, de acordo com os critérios estabelecidos no respectivo edital, e;

II- quando necessário, encaminhar à CGAE de outra unidade administrativa do IFRS e/ou para consultor *ad hoc* para análise.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-reitoria de Extensão

Art. 11 Na seção de *Avaliação das Ações de Extensão*, no módulo SiEX/SIGProj, caberá ao Diretor de Extensão, ou ocupante de cargo ou função equivalente, na condição de presidente da CGAE, emitir parecer e atribuir um dos seguintes *status*, à ação de extensão, na Unidade Geral:

a) **“Recomendado na Unidade Geral”**: quando estiver adequada para execução;

b) **“A reformular na Unidade Geral”**: a ação retornará ao coordenador da ação na fase de preenchimento da proposta, o qual deverá fazer as modificações sugeridas e submetê-la novamente para análise pela CGAE;

c) **“Não recomendado na Unidade Geral”**: quando:

1) não atende aos requisitos mínimos de preenchimento da proposta ou os previstos no edital, ou;

2) a ação não for caracterizada como extensão, ou;

3) o coordenador da ação não realizou as modificações propostas pela CGAE, conforme o prazo estabelecido pela respectiva comissão.

Art. 12 Todas as ações de Extensão cadastradas na modalidade “Programa”, no módulo SiEX/SIGProj, deverão possuir ações vinculadas para que o Programa possa ser considerado em execução.

Art. 13 A ação de extensão que envolver parceria terá a sua execução autorizada mediante a existência de convênio, ou outro documento de igual valor jurídico, quando necessário, entre a instituição parceira e o IFRS.

Art. 14 A ação de extensão somente poderá ser executada após atribuição do *status* “Recomendado na Unidade Geral”.

Art. 15 Às ações de extensão com *status* “Recomendado na Unidade Geral”, a PROEX atribuirá o *status* “Proposta recomendada - em andamento - normal”.

### DA PRORROGAÇÃO DA AÇÃO DE EXTENSÃO E DA INCLUSÃO DE NOVOS MEMBROS

Art. 16 Em caso de necessidade, o coordenador da ação (programa ou projeto) poderá solicitar ao Diretor de Extensão, ou ocupante de cargo ou função equivalente, a prorrogação do prazo de execução.

§1º A solicitação de prorrogação deverá conter:

a) justificativa e novo prazo para o término da ação de extensão, e;

b) relatório parcial das atividades realizadas.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-reitoria de Extensão

§2º O relatório parcial deverá ser elaborado pelo coordenador da ação e submetido através do módulo SiEX/SIGProj, para análise pela CGAE.

§3º A solicitação de prorrogação, contendo os documentos aludidos no §1º deste artigo, impressos e assinados, deverá ser encaminhada à Direção/Coordenação de Extensão em, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do término da ação.

§4º A ação de extensão poderá ter, como data final de execução, o último dia do ano civil em que ela foi proposta.

Art. 17 A prorrogação do prazo de execução da ação de extensão estará condicionada à aprovação pela CGAE.

§1º Para as prorrogações autorizadas, o Diretor de Extensão, ou ocupante de cargo ou função equivalente, deverá solicitar à PROEX, através do e-mail [siex@ifrs.edu.br](mailto:siex@ifrs.edu.br), a liberação para edição com o *status* "A reformular na Unidade Geral".

§2º Caberá ao coordenador da ação alterar a data de finalização da ação e de suas atividades, conforme deferimento emitido pela CGAE, num período máximo de 10 dias após a liberação da proposta para edição, e resubmeter a proposta através do módulo SiEX/SIGProj.

§3º A versão impressa da ação de extensão deverá ser assinada, pelo respectivo coordenador da ação, e entregue na Direção/Coordenação de Extensão da unidade administrativa de origem da proposta.

§4º Caberá ao Diretor de Extensão, ou ocupante de cargo ou função equivalente, na condição de presidente da CGAE, emitir parecer e atribuir *status* à ação de extensão conforme o disposto nas alíneas "a" e "b" do Art. 11.

§5º Para os casos de não cumprimento de prazo estabelecido no §2º deste artigo, a proposta retornará ao *status* "Proposta recomendada - em andamento - normal" e caberá ao coordenador da ação a elaboração do relatório final da mesma.

Art. 18 A inclusão de novos membros, na equipe de execução da ação de extensão, poderá ser realizada previamente ao término da mesma.

§1º Para os fins do disposto neste artigo, caberá ao coordenador da respectiva ação formalizar a solicitação, através de e-mail ou memorando, ao Diretor de Extensão, ou ocupante de cargo ou função equivalente.

§2º Para as inclusões autorizadas, o Diretor de Extensão, ou ocupante de cargo ou função equivalente, deverá solicitar à PROEX, através do e-mail [siex@ifrs.edu.br](mailto:siex@ifrs.edu.br), a liberação para edição com o *status* "A reformular na Unidade Geral".



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-reitoria de Extensão

§3º Caberá ao coordenador da ação incluir os novos membros na equipe de execução, conforme deferimento emitido pela CGAE, num período máximo de 10 dias após a liberação da proposta para edição, e resubmeter a proposta através do módulo SiEX/SIGProj.

§4º A versão impressa da ação de extensão deverá ser assinada, pelo respectivo coordenador da ação, e entregue na Direção/Coordenação de Extensão da unidade administrativa de origem da proposta.

§5º Caberá ao Diretor de Extensão, ou ocupante de cargo ou função equivalente, na condição de presidente da CGAE, emitir parecer e atribuir *status* à ação de extensão conforme o disposto nas alíneas “a” e “b” do Art. 11.

### **DA SUBSTITUIÇÃO DO COORDENADOR DA AÇÃO DE EXTENSÃO**

Art. 19 A coordenação da ação de extensão deverá ser alterada, na proposta cadastrada no módulo SiEX/SIGProj, quando o coordenador:

- I - for removido, redistribuído ou transferido do campus/instituição, ou;
- II - estiver afastado da instituição por período superior ao término da ação de extensão.

§1º Para os casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o coordenador da ação deverá encaminhar a solicitação, através de memorando, ao Diretor de Extensão, ou ocupante de cargo ou função equivalente.

§2º Caberá à CGAE, da unidade administrativa de origem da ação, a análise e a emissão de parecer.

§3º Às solicitações deferidas, caberá ao Diretor de Extensão, ou ocupante de cargo ou função equivalente, na condição de presidente da CGAE, informar a PROEX, através do e-mail [siex@ifrs.edu.br](mailto:siex@ifrs.edu.br), para que providencie os trâmites necessários para alteração do coordenador da ação.

§4º A função de coordenador da ação deverá ser, obrigatoriamente, atribuída a outro servidor do IFRS que integra a equipe de execução.

§5º Para os afastamentos cujo período seja inferior ao término da ação, caberá ao coordenador da mesma informar ao Diretor de Extensão, ou ocupante de cargo ou função equivalente, o nome do servidor do IFRS, integrante da equipe de execução, que será o responsável pela coordenação da ação de extensão.

§6º Em não havendo possibilidade da substituição do coordenador da ação de extensão, para os casos previstos nos incisos I e II, ou do disposto no §5º deste artigo, caberá ao coordenador da mesma elaborar o relatório final da ação e submeter à CGAE para análise.

§7º O coordenador da ação de extensão que não realizar o procedimento de substituição, para os casos previstos nos incisos I e II, ou o disposto no §5º deste artigo, terá a(s) sua(s) ação(ões) de extensão cancelada(s).



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-reitoria de Extensão

## **DO RELATÓRIO FINAL**

Art. 20 O coordenador da ação de extensão deverá elaborar o relatório final, no máximo, em dez (10) dias úteis após o término da mesma, submetendo-o através do módulo SiEX/SIGProj.

Parágrafo único. A versão para impressão, gerada pelo módulo SiEX/SIGProj, deverá ser assinada pelo coordenador da ação e encaminhada para a Direção/Coordenação de Extensão da unidade de origem da mesma, para análise.

Art. 21 Aos relatórios finais, aprovados pela CGAE, o Diretor de Extensão, ou ocupante de cargo ou função equivalente, comunicará a PROEX, através do e-mail [siex@ifrs.edu.br](mailto:siex@ifrs.edu.br), para que atribua à ação o status *"Proposta concluída com relatório final"*.

Art. 22 Os coordenadores de ação de extensão que não entregarem o seu relatório final, junto à Direção/Coordenação de Extensão da unidade de origem da mesma, ficarão impedidos de submeter novas propostas aos editais internos até a regularização das pendências.

Art. 23 As obrigações do coordenador de ação de extensão somente estarão concluídas após emissão de parecer favorável da CGAE ao relatório final.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24 A proposta de ação de extensão que envolva a transferência de recursos financeiros, material permanente ou material de consumo, com participação direta ou indireta entre a instituição parceira e o IFRS, somente será autorizada mediante convênio, ou outro documento de igual valor jurídico, entre as instituições envolvidas.

Art. 25 À proposta de ação de extensão que envolva celebração de convênio, ou outro documento de igual valor jurídico, este deverá ser encaminhado para a Procuradoria Federal Especializada do IFRS para análise.

Art. 26 Para as ações que, ao final de sua vigência, resultaram em geração de tecnologias/produtos, caberá ao coordenador da ação formalizar o pedido de análise de proteção de propriedade intelectual junto ao Núcleo de Inovação Tecnológica do IFRS (NIT/IFRS).

Art. 27 Demais procedimentos para fins de registro das ações de extensão poderão ser normatizados nos respectivos editais publicados pela PROEX.

Art. 28 Integram esta Instrução Normativa, bem como suas posteriores alterações, o Tutorial do Módulo SiEX/SIGProj (Anexo I) e o Fluxograma simplificado para o registro, a análise e o acompanhamento das ações de extensão (Anexo II).



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-reitoria de Extensão

Art. 29 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no sítio da Pró-reitoria de Extensão e revoga a Instrução Normativa PROEX nº 02, de 03 de novembro de 2010, a Instrução Normativa nº 02, de 10 de setembro de 2012, e a Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 05, de 19 de março de 2013.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Viviane Silva Ramos,  
Pró-Reitora de Extensão.  
Portaria IFRS nº 627/2011.

Publicada em 17.12.2013